ATO DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO EFL/UnB – Nº 030/2020

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, do Departamento de Engenharia Florestal – EFL/UnB (PPG-CFL), no uso de suas atribuições regimentais e conforme o disposto no Artigos nº13 e nº14 da Resolução CEPE/UnB Nº 080/2017 e no que estabelece o regulamento do PPG-CFL nos Artigos nº 5 e nº 6, aprovados na 21ª Reunião Ordinária de 15/05/2017 do Colegiado do PPG-CFL, e ainda conforme decisões tomadas na 40ª Reunião Ordinária de 18 de dezembro de 2020 do Colegiado do PPG-CFL,

R E S O L V E

Ficam instituídos os critérios de concessão de bolsas de estudo para os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais da Universidade de Brasília.

1. PRÉ-REQUISITOS PARA CONCORRER A BOLSAS INSTITUCIONAIS (CAPES e CNPq)

1.1. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais;

1.2. Apresentar os formulários do DPG-UnB para solicitação de bolsas da Demanda Social devidamente preenchidos e assinados.

1.3. Apresentar um plano de trabalho ou projeto de pesquisa aprovado pelo seu orientador, com cronograma de atividades detalhado para o período de atendimento da bolsa de estudos.

2. CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

2.1. Atender às exigências das agências de fomento, dedicar-se exclusivamente às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho, durante a vigência da bolsa;

2.2. Não ter nenhum outro tipo de bolsa ou remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza.

3. DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

3.1. Os candidatos das ações afirmativas terão prioridade de recebimento de bolsas, conforme disposto no Artigo 2º da Resolução nº 011/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), no Art. 15º da Resolução nº 044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e no Art. 8º da Resolução nº 05/2020 da CPP.

3.2. Atendidas as normas de concessão de bolsas previstas no item 3.1. deste Ato, os candidatos de ampla concorrência serão contemplados com bolsas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso.

3.3. A distribuição de bolsas ocorrerá em função da disponibilidade de bolsas no Programa e de acordo com a vigência das bolsas para cada curso, definida no item 4 deste Ato.

3.4. A lista classificatória terá validade durante todo o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no PPG-CFL no curso (Mestrado ou Doutorado) que foi selecionado e ingressou. Os alunos selecionados em Editais subsequentes do PPG-CFL, serão contemplados com bolsas de estudo respeitando o atendimento a bolsas de editais anteriores e as prioridades do item 3.1 deste Ato, sempre pela ordem de classificação de cada Edital e a disponibilidade de bolsas, e assim sucessivamente.

4. VIGÊNCIA DA BOLSA

4.1. Nos cursos de Mestrado e Doutorado a vigência da bolsa é de 24 e 48 meses, respectivamente, contados a partir do mês do recebimento da bolsa.

4.2. Em qualquer um dos cursos (Mestrado ou Doutorado), o tempo de vigência da bolsa não poderá ultrapassar o prazo máximo para a defesa da dissertação ou da tese estabelecido em normas específicas do Programa.

5. MANUTENÇAO E CANCELAMENTO DA BOLSA

A bolsa será imediatamente cancelada se:

5.1. For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, que não esteja de acordo com a permitida pelas normas.

5.2. Se o bolsista for reprovado em uma ou mais disciplinas cursadas no âmbito do PPG-CFL durante a vigência da bolsa.

5.3. Em casos de atrasos no cumprimento dos compromissos requeridos pelo Programa, como entrega de relatórios ou de qualquer outra documentação solicitada pela Comissão do PPG-CFL, a bolsa será suspensa até que o compromisso seja cumprido. Recorrências serão analisadas pela Comissão do PPG-CFL que poderá deliberar pelo cancelamento da bolsa.

5.4. Se o bolsista não obedecer às normas e Termos de Compromisso das agências de fomento ou do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

5.5. Se o bolsista tiver menção MM em duas disciplinas cursadas no âmbito do PPG-CFL durante a vigência da bolsa.

5.6. Se a pré-dissertação for reprovada por uma banca na disciplina Seminários 2. A pré-dissertação será avaliada quanto à probabilidade de a Dissertação resultar em uma publicação em revista científica Qualis Capes A, ao fim do curso de mestrado.

5.7. Se o aluno de doutorado reprovar no exame de qualificação

5.8. Se o aluno do curso de Doutorado não tiver até o final de 36 meses do prazo de vigência da bolsa um artigo aceito (ou aceito com revisões) em revista científica com Qualis A, relacionado à sua tese e com a participação e aprovação do orientador.

5.9. Se for constatada a ausência do bolsista no âmbito do PG-CFL sem a ciência do orientador e a devida aprovação da Comissão do PPG-CFL.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. As bolsas canceladas pelo não cumprimento das condições previstas no item 5 deste Ato, serão consideradas disponíveis no âmbito do Programa e serão concedidas a alunos conforme critérios de distribuição de bolsas definidos neste Ato.

6.2. Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Coordenação do Programa.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2020.

Eraldo A. T. Matricardi

Coordenador do PPG-CFL